



PROVIMENTO 93/2020

TABELIONATO DE NOTAS

HISTÓRICO

PORTARIA CONJUNTA N. 851/PR/ de 22 de maio de 2019: Criou a Comissão Especial de Trabalho para a atualização do Provimento n. 260 ;

- Atuação do Tribunal de Justiça através da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça;
- Diálogo com a classe dos notários e registradores;
- Centenas de horas de reuniões ao vivo e telepresenciais.



CARTÃO DE AUTÓGRAFOS

PROVIMENTO 93/2020 – TJMG	PROVIMENTO 88/2019 – CNJ
<p>Art. 183º</p> <p>§ 9º Por ocasião da lavratura de escrituras e procurações com conteúdo econômico, deverá ser aberto cartão de autógrafo para fins de cadastro dos envolvidos ou, se necessário, atualização do cartão de autógrafo já existente.</p>	<p>Art. 9º</p> <p>As pessoas de que trata o art. 2º manterão cadastro dos envolvidos, inclusive representantes e procuradores, nos atos notariais protocolares e de registro com conteúdo econômico:</p>

UNIÃO ESTÁVEL

Art. 256. É facultada aos conviventes plenamente capazes a lavratura de escritura pública declaratória de união estável, **observando-se o disposto nos arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil.**

Art. 257. A escritura pública declaratória de união estável conterà os requisitos previstos no § 1º do art. 215 do Código Civil, sem prejuízo de outras exigências legais e normativas.

UNIÃO ESTÁVEL

Art. 258. É necessária a apresentação dos seguintes documentos para lavratura da escritura pública declaratória de união estável, bem como para a escritura pública declaratória de dissolução da união estável:
§ 4o A escritura deverá conter, ainda, os requisitos constantes do art. 668, III, IV e V, deste Provimento Conjunto.

Art. 668. O registro da união estável ou de sua dissolução deverá conter:

III - os prenomes, os sobrenomes, a data de nascimento ou de morte e o endereço completo de residência atual dos pais dos conviventes;

IV - o prenome e o sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;

V - a indicação das datas e dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, com referência ao livro, folha e termo dos respectivos assentos em que foram registrados os nascimentos das partes, seus casamentos ou uniões estáveis anteriores, assim como os óbitos de seus anteriores cônjuges ou companheiros, quando houver, ou os respectivos divórcios ou separações judiciais ou extrajudiciais, se foram anteriormente casados;

CND RECEITA FEDERAL

PROVIMENTO 93/2020 – TJMG	PROVIMENTO 93/2020 – TJMG
<p>Art. 190</p> <p>§ 5º A apresentação de certidão positiva de débitos <u>não impede</u> a lavratura da escritura, devendo o tabelião de notas advertir as partes sobre os riscos inerentes ao ato, consignando essa advertência na escritura.</p>	<p>Art. 742.</p> <p>Nenhuma exigência fiscal ou documental obstará a apresentação de um título e seu lançamento no protocolo com o respectivo número de ordem.</p> <p>Parágrafo único. Não será obstado o registro de escritura lavrada de acordo com o § 5o do art. 190 deste Provimento Conjunto, devendo-se fazer referência a tal circunstância no ato registral.</p>

CND RECEITA FEDERAL

Como Conseguir?

- 1) Dossiê Digital de Atendimento a distância no e-CAC
- 2) Unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário do contribuinte

Prazo de emissão: 10 dias

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal#:~:text=A%20Certid%C3%A3o%20Positiva%20de%20D%C3%A9bitos,consulta%20ao%20Dossi%C3%AA%20Digital%20de>

DEVERES DO TABELIÃO

PROVIMENTO 93/2020 – TJMG	PROVIMENTO 93/2020 – TJMG
<p>Art. 175. Incumbe ao tabelião de notas:</p> <p>XXI - encaminhar cópia do instrumento de revogação de mandato, via Malote Digital, à serventia responsável pela lavratura da procuração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da expedição do documento, para que sejam feitas as devidas anotações;</p>	<p>XXII - encaminhar cópia do ato notarial realizado com a utilização de procuração, via Malote Digital, à serventia responsável pela lavratura da procuração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da expedição do documento, para que sejam feitas as devidas anotações.</p>

PRAZOS DA PROCURAÇÃO

PROVIMENTO 93/2020 – TJMG	PROVIMENTO 93/2020 – TJMG
<p>Art. 183.</p> <p>§ 7º A procuração, salvo cláusula expressa, não tem prazo de validade. Passados, entretanto, 30 (trinta) dias da sua outorga ou da expedição do traslado, deverá a serventia em que esteja sendo lavrado o ato exigir certidão da serventia em que tenha sido lavrado o instrumento público do mandato dando conta de que não foi ele revogado ou anulado.</p>	<p>Art. 215. Inventário e partilha extrajudiciais</p> <p>Parágrafo único. Se a procuração mencionada no caput deste artigo houver sido outorgada há mais de 30 (trinta) dias, deverá ser exigida, da serventia em que tenha sido lavrado o instrumento público do mandato, certidão dando conta de que não houve revogação ou anulação.</p>

→ Quesito?

→ E as procurações feitos em consulados?

OBRIGADO!

eduardo@cartorioigarape.com.br